



AUTÓGRAFO

LEI nº 1756 de ____ DE ____ DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA "ITABERABA FAZ ATLETA" NA MODALIDADE BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o Programa ITABERABA FAZ ATLETA, na modalidade "Bolsa Atleta".

Art. 2º - Com o objetivo de incentivar os atletas e paratletas, residentes do Município, à prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e outros, desde que estejam classificados como atleta de alto rendimento, sejam participantes da Seleção Municipal, Estadual, e/ou Nacional desportiva de sua respectiva modalidade e os iniciantes como talento esportivo.

Art. 3º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA tem como finalidade precípua a promoção social, resgate da autoestima e cidadania, além de possibilitar suporte para treinamento e preparação para participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA consiste em incentivos financeiros e técnicos, fornecidos pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, no valor atual total correspondente ao percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) do orçamento da SEMEL, e as bolsas serão divididas em 3 (três) cotas distintas, respeitando o limite orçamentário e financeiro.

Art. 5º - O beneficiário financeiro de que trata o artigo anterior será concedido através de bolsas remuneradas mensalmente, observando o escalonamento abaixo discriminado.

I.COTA 01 – Categoria Internacional / Seleção Brasileira / Seleção Olímpica e Paraolímpica: Atleta que tiver a convocação formalizada através da Confederação Brasileira de sua modalidade esportiva para representar clubes e/ou Seleção Brasileira e/ou o Brasil em competições internacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de R\$ até 1.000,00 (um mil reais) mensais.



II. COTA 02 – Categoria Nacional / Seleção Baiana / Confederação Brasileira: Atleta que tiver a convocação formalizada através da federação estadual ou da Confederação Brasileira de cada modalidade esportiva para representar o clube e/ou Seleção Baiana que represente o estado da Bahia em competições intermunicipais, estaduais ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 600.00 (seiscentos reais) mensais.

III. COTA 03– Categoria Talento Esportivo: Atleta que tiver a convocação formalizada para representar o Município de Itaberaba em competições locais, intermunicipais, estaduais e/ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 400.00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º Cada Bolsa terá duração de 1 (um) ano e, findo esse prazo os atletas e paratletas contemplados com as bolsas serão reavaliados, podendo ser renovadas ou não, conforme o seu desempenho esportivo e avaliação técnica observando o procedimento disposto no Art. 9º desta Lei.

§2º O escalonamento previsto neste artigo seguirá as normas dos organismos nacionais competentes para seleção dos respectivos atletas.

§3º Para fins de definição dos contemplados a Comissão Técnica do Programa utilizará os critérios de aptidão física, no caso de empate, a bolsa será concedida ao atleta que apresentar maior vulnerabilidade social, através de avaliação de assistente social designada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 6º - Os benefícios do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, deverão ser pagos através de depósito na conta bancária do atleta bolsista ou do seu representante legal.

Art. 7º - No que se refere ao uso de crédito do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS este é restrito a serviços clínicos de saúde, alimentação, suplementação e materiais esportivos, passagem, hospedagem e sua utilização para outros fins poderá ser objeto de processo administrativo e exclusão do atleta beneficiário.

Art. 8º -A participação no PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, não constituirá vínculo laboral e/ou empregatício com o Município, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, sendo que os beneficiários terão seus benefícios creditados através de moeda digital e corrente do país, tendo sua normatização de uso regulada através de lei específica.

Parágrafo Único. A assinatura no termo de adesão do atleta com este programa, implica automaticamente na concordância do beneficiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 8º desta Lei.



Art. 9º - Serão beneficiários do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, os atletas e paratletas residentes no Município, desde que atendam aos pré-requisitos definidos abaixo:

- I. Apresentar os documentos exigidos, através de decreto municipal vigente;
- II. Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade o qual se encontre vinculado ou de preparação ou treinamentos;
- III. Apresentar autorização dos pais ou responsável, no caso do atleta ou paratleta menos de 18 (dezoito) anos;
- IV. Apresentar, ao final de cada unidade letiva, o desempenho com média escolar não inferior a 5,0 (cinco) e frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- V. Informar que reside no Município de Itaberaba há mais de (três) anos, comprovando através de documentação formal;
- VI. Apresentar Certidão Declaratória de inexistência de sanção disciplinar grave ou gravíssima, imposta por tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade correspondente, no último biênio;
- VII. Apresentar comprovação de filiação junto a Federação Baiana da sua modalidade, apenas para os casos previstos nos incisos I e II, do Art. 5º desta Lei.

§1º Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMFL, sob pena de, assim não fazendo, ser suspensa ou retirada em definitivo a bolsa recebida de acordo com a avaliação da comissão de que trata o Art. 15 desta Lei, salvo se a hipótese da recusa for devidamente justificada por evento alheio à sua vontade, notadamente por acaso fortuito ou força maior, quando não será aplicada nenhuma das sanções aqui previstas.

§2º Os atletas beneficiados com a Bolsa, durante convênio, não poderão participar de nenhum evento esportivo, seja oficial ou não, representando outra agremiação, se assim for, este será excluído através de processo administrativo junto a Comissão Técnica deste programa.

Art. 10 - Durante os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas e paratletas deverão ser priorizadas

Parágrafo Único. Para seleção serão realizados pela Comissão Técnica do Programa, testes com os(as) atletas por modalidade e faixa etária, conforme cronograma definido pela Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL

Art. 11 - Os atletas e paratletas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão prioritariamente aos estudos enquanto forem discentes, e a prática de esporte.



sendo que a transgressão a tais exigências poderá ensejar a suspensão ou exclusão do direito à Bolsa.

Art. 12 - Para efeito desta Lei, os paratletas serão divididos em: auditivos, mentais, físicos e visuais, representando cada um, por sua respectiva associação ou órgão legalmente constituído.

Art. 13 - Para efeito do disposto nesta Lei, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o Sistema de Desportivo Nacional.

Parágrafo Único. No caso de existir mais de uma federação para a mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo Sistema Desportivo Nacional e/ou Internacional.

Art. 14 - É vedada a concessão de mais de uma bolsa municipal para o mesmo atleta ou paratleta.

Art. 15 - Fica criada a Comissão Técnica do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETA, composta de 5 (cinco) membros a seguir indicados, para auxiliar o Chefe do Poder Executivo na implantação do benefício, através de seleção técnica com base nas modalidades de esportes de invasão; esportes de quadra; esporte de rede; esportes de campo e taco; esportes de parede; esportes de combate; esportes de marca; esportes de precisão; esportes técnico-combinatório, a qual será assim composta:

- I. 03 (três) Profissionais Técnicos da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL;
- II. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O mandato dos membros da Comissão Técnica de que trata deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§2º Os membros da Comissão Técnica e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do titular do órgão ou entidade participante.

Art. 16 - A gestão do programa será feita pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, através do Chefe do Executivo e da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, em conjunto com a Comissão Técnica do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar suas ações, bem como emitir parecer sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas e paratletas integrantes do programa.

Art. 17 - O beneficiário do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, deverá prestar conta trimestralmente, observando os aspectos/critérios de utilização, previsto no Art. 7º desta Lei.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo Único. O recebimento e avaliação da prestação de contas ficará a cargo do Gestor do Programa, designado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

Art. 18 - Para implantação do Programa previsto nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite de dotações autorizadas para o exercício de 2023, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

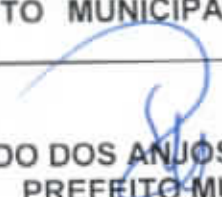
Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei no presente exercícios são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para exercício financeiro de 2023;

Art. 19 – O poder executivo poderá com base nessa lei fazer regulamentos específicos para concessão da bolsa aos atletas do município para competições temporárias de âmbito local, regional, estadual e/ou nacional visando o estímulo da prática esportiva comunitária a exemplo da Copa Chapada Forte, Copa do Abacaxi, Campeonato Intermunicipal de Futebol baiano ou competições congêneres.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, EM ____ de ____ de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DE DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício PGMI/GAB n.º174/2023

Itaberaba, 04 de Setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA	
PROTÓCOLO GERAL	
Ph. JC. Nº	174/2023
EM	05/09/23
Anna Valéria Bastos	
Servidora (a) da CMI/BA	

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO
PROJETO DE LEI n.º 15 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que o referido projeto de lei seja apreciado na Sessão do dia 05 de Setembro de 2023 às 20h em regime de urgência especial ante as razões expostas no referido projeto.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

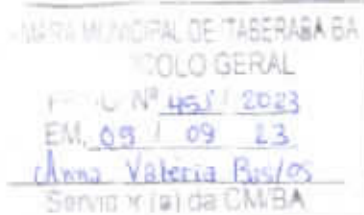
Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
05 / 09 / 23 Às 10:46h
Anna Valéria Bastos
Servidora(a) CMI/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI nº 15 de 04 DE SETEMBRO DE 2023



INSTITUI O PROGRAMA "ITABERABA FAZ ATLETA" NA MODALIDADE BOLSA ATLETA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o Programa ITABERABA FAZ ATLETA, na modalidade "Bolsa Atleta".

Art. 2º - Com o objetivo de incentivar os atletas e paratletas, residentes do Município, à prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e outros, desde que estejam classificados como atleta de alto rendimento, sejam participantes da Seleção Municipal, Estadual, e/ou Nacional desportiva de sua respectiva modalidade e os iniciantes como talento esportivo.

Art. 3º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA tem como finalidade precípua a promoção social, resgate da autoestima e cidadania, além de possibilitar suporte para treinamento e preparação para participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA consiste em incentivos financeiros e técnicos, fornecidos pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, no valor atual total correspondente ao percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) do orçamento da SEMEL, e as bolsas serão divididas em 3 (três) cotas distintas, respeitando o limite orçamentário e financeiro.

Art. 5º - O beneficiário financeiro de que trata o artigo anterior será concedido através de bolsas remuneradas mensalmente, observando o escalonamento abaixo discriminado.

I. COTA 01 – Categoria Internacional / Seleção Brasileira / Seleção Olímpica e Paraolímpica: Atleta que tiver a convocação formalizada através da Confederação Brasileira de sua modalidade esportiva para representar clubes e/ou Seleção Brasileira e/ou o Brasil em competições internacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de R\$ até 1.000,00 (um mil reais) mensais.

II. COTA 02 – Categoria Nacional / Seleção Baiana / Confederação Brasileira: Atleta que tiver a convocação formalizada através da federação estadual ou da Confederação Brasileira de cada modalidade esportiva para representar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

clube e/ou Seleção Baiana que represente o estado da Bahia em competições intermunicipais, estaduais ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

III. COTA 03– Categoria Talento Esportivo: Atleta que tiver a convocação formalizada para representar o Município de Itaberaba em competições locais, intermunicipais, estaduais e/ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º Cada Bolsa terá duração de 1 (um) ano e, findo esse prazo os atletas e paratletas contemplados com as bolsas serão reavaliados, podendo ser renovadas ou não, conforme o seu desempenho esportivo e avaliação técnica observando o procedimento disposto no Art.9º desta Lei.

§2ºO escalonamento previsto neste artigo seguirá as normas dos organismos nacionais competentes para seleção dos respectivos atletas.

§3º Para fins de definição dos contemplados, a Comissão Técnica do Programa utilizará os critérios de aptidão física, no caso de empate, a bolsa será concedida ao atleta que apresentar maior vulnerabilidade social, através de avaliação de assistente social designada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 6º -Os benefícios do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, deverão ser pagos através de depósito na conta bancária do atleta bolsista ou do seu representante legal.

Art. 7º - No que se refere ao uso de crédito do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS este é restrito a serviços clínicos de saúde, alimentação, suplementação e materiais esportivos, passagem, hospedagem e sua utilização para outros fins poderá ser objeto de processo administrativo e exclusão do atleta beneficiário.

Art. 8º -A participação no PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, não constituirá vínculo laboral e/ou empregatício com o Município, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, sendo que os beneficiários terão seus benefícios creditados através de moeda digital e corrente do país, tendo sua normatização de uso regulada através de lei específica.

Parágrafo Único. A assinatura no termo de adesão do atleta com este programa, implica automaticamente na concordância do beneficiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 8º desta Lei.

Art. 9º - Serão beneficiários do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, os atletas e paratletas residentes no Município, desde que atendam aos pré-requisitos definidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- I. Apresentar os documentos exigidos, através de decreto municipal vigente;
- II. Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade o qual se encontre vinculado ou de preparação ou treinamentos;
- III. Apresentar autorização dos pais ou responsável, no caso do atleta ou paratleta menos de 18 (dezoito) anos;
- IV. Apresentar, ao final de cada unidade letiva, o desempenho com média escolar não inferior a 5,0 (cinco) e frequência mínima, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- V. Informar que reside no Município de Itaberaba há mais de (três) anos, comprovando através de documentação formal;
- VI. Apresentar Certidão Declaratória de inexistência sanção disciplinar grave ou gravíssima, imposta por tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade correspondente, no último biênio;
- VII. Apresentar comprovação de filiação junto a Federação Baiana da sua modalidade, apenas para os casos previstos nos incisos I e II, do Art. 5º desta Lei;

§1º Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sob pena de, assim não fazendo, ser suspensa ou retirada em definitivo a bolsa recebida de acordo com a avaliação da comissão de que trata o Art. 15 desta Lei, salvo se a hipótese da recusa for devidamente justificada por evento alheio à sua vontade, notadamente por acaso fortuito ou força maior, quando não será aplicada nenhuma das sanções aqui previstas.

§2º Os atletas beneficiados com a Bolsa, durante convênio, não poderão participar de nenhum evento esportivo, seja oficial ou não, representando outra agremiação, se assim for, este será excluído através de processo administrativo junto a Comissão Técnica deste programa.

Art. 10 -Durante os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas e paratletas deverão ser priorizadas.

Parágrafo Único. Para seleção serão realizados pela Comissão Técnica do Programa, testes com os(as) atletas por modalidade e faixa etária, conforme cronograma definido pela Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL.

Art. 11 -Os atletas e paratletas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão prioritariamente aos estudos enquanto forem discentes, e a prática de esporte, sendo que a transgressão a tais exigências poderá ensejar a suspensão ou exclusão do direito à Bolsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 12 -Para efeito desta Lei, os paratletas serão divididos em: auditivos, mentais, físicos e visuais, representando cada um, por sua respectiva associação ou órgão legalmente constituído.

Art. 13 -Para efeito do disposto nesta Lei, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o Sistema de Desportivo Nacional.

Parágrafo Único. No caso de existir mais de uma federação para a mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo Sistema Desportivo Nacional e/ou Internacional.

Art. 14 - É vedada a concessão de mais de uma bola municipal para o mesmo atleta ou paratleta.

Art. 15 -Fica criada a Comissão Técnica do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETA, composta de 5 (cinco) membros a seguir indicados, para auxiliar o Chefe do Poder Executivo na implantação do benefício, através de seleção técnica com base nas modalidades de esportes de invasão: esportes de quadra; esporte de rede; esportes de campo e taco; esportes de parede; esportes de combate; esportes de marca; esportes de precisão; esportes técnico-combinatório, a qual será assim composta:

- I. 03 (três) Profissionais Técnicos da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL;
- II. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O mandato dos membros da Comissão Técnica de que trata deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§2º Os membros da Comissão Técnica e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do titular do órgão ou entidade participantes

Art. 16 -A gestão do programa será feita pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, através do Chefe do Executivo e da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, em conjunto com a Comissão Técnica do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar suas ações, bem como emitir parecer sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas e paratletas integrantes do programa.

Art. 17 - O beneficiário do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, deverá prestar conta trimestralmente, observando os aspectos/critérios de utilização, previsto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. O recebimento e avaliação da prestação de contas ficará a cargo do Gestor do Programa, designado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 18 - Para Implantação do Programa previsto nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite de dotações autorizadas para o exercício de 2023, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei no presente exercícios são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para exercício financeiro de 2023;

Art. 19 – O poder executivo poderá com base nessa lei fazer regulamentos específicos para concessão da bolsa aos atletas do município para competições temporárias de âmbito local, regional, estadual e/ou nacional visando o estímulo da prática esportiva comunitária a exemplo da Copa Chapada Forte, Copa do Abacaxi, Campeonato Intermunicipal de Futebol baiano ou competições congêneres.

Art. 20 -O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 21 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 de SETEMBRO DE 2023


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº XXX de 04 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimos Vereadores

O esporte é uma importante ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano, capaz de promover valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e ao próximo, além de contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos indivíduos.

O Ginásio de Esportes de Itaberaba recebeu em 2022 180 atletas do Jiu-Jitsu de 42 cidades brasileiras para participarem do Camp Jiu-Jitsu, evento aberto ao público que aconteceu entre os dias 22 e 24 de agosto. A presença desses atletas demonstra o potencial esportivo da nossa cidade e a capacidade de sediar eventos de grande relevância no cenário esportivo.

Além do Jiu-Jitsu, Itaberaba também tem se destacado em outras modalidades esportivas, como futebol, karatê (ASKADOI) que já recebeu incontáveis medalhas de âmbito nacional, capoeira, basquete, bicicross (este também premiado nacionalmente) e tantos outros. Temos atletas que conquistaram títulos estaduais e nacionais, trazendo orgulho e reconhecimento para o município.

No entanto, sabemos que muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras para se dedicar integralmente ao esporte, o que pode comprometer seu desempenho e sua carreira. Pensando nisso, propomos a criação do Programa Bolsa Atleta em Itaberaba, que tem como objetivo apoiar financeiramente atletas e paratletas de alto rendimento que representem o município em competições oficiais.

A bolsa atleta é uma forma de incentivo e reconhecimento pelo esforço e dedicação desses atletas, além de contribuir para a formação de novos talentos e a promoção do esporte no município. Com o programa, será possível oferecer condições adequadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

que os atletas possam se dedicar integralmente ao esporte, sem precisar abrir mão de outras atividades ou compromissos.

Além disso, o Programa Bolsa Atleta também pode contribuir para a valorização do esporte local e para o aumento da representatividade de Itaberaba em competições oficiais. Com atletas bem preparados e apoiados pelo município, é possível conquistar resultados expressivos e elevar o nome da cidade em âmbito regional, nacional e internacional.

Por esses motivos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que regulamenta o Programa Bolsa Atleta em Itaberaba e contamos com o apoio dos demais vereadores para tornar essa iniciativa uma realidade em nosso município.

Solicitamos urgência na apreciação do referido projeto pois dia 17 de Setembro de 2023 inicia-se o Campeonato Chapada Forte que Itaberaba participará e concorrerá à construção de um Centro Esportivo no valor de 1 milhão de reais.

Por isso solicitamos que possamos aprovar o referido Projeto em Regime de Urgência Especial para que possamos organizar a referida habilitação dos atletas.

Itaberaba, 04 de Setembro de 2023


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal